



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 8/2024-TRE/RN

Ref.: Processo SEI nº 4464/2024-TRE/RN

Termo Aditivo ao **Contrato nº 8/2024-TRE/RN** que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE** ou **TRE/RN**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral em substituição, Simone Maria de Oliveira Soares Mello, no uso de suas atribuições, e a empresa **MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.** (CNPJ: 08.519.304/0001-71), doravante denominada **CONTRATADO**, com sede na Rua Aurélio Pinheiro, nº 456 A, Barro Vermelho, Natal/RN (CEP: 59.030-410) [Correio Eletrônico: mtc_rn@hotmail.com e eletrocel@supercabo.com.br], [Telefone: (84)99935-9533 e (84)99943-1787] neste ato representada por **Márcio Tinôco Correia**, (CPF**589.124-**), considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, firmam entre si o presente termo aditivo contratual, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do **Contrato nº 8/2024-TRE/RN** fica prorrogado por mais **1 (um) ano**, com início em **13 de maio de 2025**, com fundamento na Cláusula Terceira do referido contrato c/c o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. Fica garantido ao **CONTRATADO** o direito ao reajuste de preços do **Contrato nº 8/2024-TRE/RN**, nos termos previstos na Cláusula Sétima do referido contrato.

2.2. O reajuste de preços previsto nesta Cláusula poderá ser formalizado por meio de simples apostila ao **Contrato nº 8/2024-TRE/RN**, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão atendidas, nos exercícios financeiros de 2025 e seguintes, por dotações orçamentárias previstas no Orçamento da União.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TRE/RN

4.1. Por meio da assinatura deste instrumento o **CONTRATADO** fica cientificado de que o programa de integridade do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, instituído pela Resolução TRE/RN nº 140/2025, tem por objetivo, dentre outros, a prevenção, detecção, punição e remediação de eventos relacionados à fraude e corrupção, inclusive nas contratações. A referida Resolução está disponível no seguinte endereço: https://sei.tre-rn.jus.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=447241&id_orgao_publicacao=0.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 8/2024-TRE/RN**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo aditivo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

E, assim, as partes assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal/RN, 15 de maio de 2025.

SIMONE MARIA DE
OLIVEIRA SOARES
MELLO:30024443

Assinado de forma digital por
SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
SOARES MELLO:30024443
Dados: 2025.05.27 12:21:26
-03'00'

**Simone Maria de Oliveira Soares
Mello**
**Diretora-Geral do TRE/RN em
substituição**

MARCIO TINOCO
CORREIA:392589
12420

Assinado de forma
digital por MARCIO
TINOCO
CORREIA:39258912420
Dados: 2025.05.23
12:28:34 -03'00'

Márcio Tinôco Correia
Representante Legal
MFMB Eletrocel Grupos Geradores Ltda.